



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

De acordo e de acordo.

29/07/2020

Parecer jurídico

Delciméri Scapini Brandini
Matricula Nº 202
Município de Lacerdópolis

**Ao Setor de Licitações
Pregoeira Delciméri Scapini**

Trata-se de Processo de Licitação n. 29/2020, Edital de Pregão Presencial n. 14/2020, emitido em 16/07/2020, que tem por objeto a aquisição do seguinte: pá carregadeira nova, sobre rodas, fabricação nacional, ano e modelo 2020 ou superior, cabine fechada com certificação Rops e Fops (plaqueta fixada no equipamento), com ar condicionado, com limpadores de parabrisa, assento com regulagem, motor a diesel, potência mínima de 128 HP's, peso operacional mínimo de 10.500 kg, caçamba com dentes e de no mínimo 1,8m³, sistema de transmissão "Powershift" ou hidrostática com no mínimo 04 (quatro) marchas a frente e no mínimo 01 (uma) a ré, direção hidráulica, com pneus medidas mínimas 17,5 x R 25 (16 lonas). O equipamento deve vir também, sem prejuízo do acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

O edital foi publicado e o certame segue a sua marcha normal, sendo que a data de abertura dos envelopes estava marcada para dia 30/07, às 14h00min.

Pois bem.

A empresa **Priori Grupo (Bertinatto Máquinas EIRELI - EPP)**, que representa a empresa **LiuGong Latina América Máquinas para a Construção Pesada Ltda.**, apresentou impugnação (protocolo físico feito em 27/07/20) alegando, em resumo, que é interessada na participação do certame, porém não pode porque se exige que o equipamento seja de fabricação nacional. Além disso, afirmou que apenas 05 (cinco) marcas ou empresas podem participar da forma como está o edital. Argumentou que a exigência é ilegal, discriminatória e viola a competitividade. Ao final, requereu a retificação do edital para excluir tal exigência.

A pregoeira Delciméri Scapini, solicitou parecer jurídico na primeira folha de cada uma das impugnações apresentadas.

Esta consulta será respondida na forma de parecer e será de acordo com legislação de regência, entendimento dos tribunais e doutrina aplicáveis ao caso.



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

A impugnação deve ser admitida, visto que preenchidos os requisitos da tempestividade e legitimidade, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

Feito isso, passa-se a análise do mérito da impugnação.

Inicialmente, ao contrário do que foi afirmado pela impugnante, da forma como está descrito o objeto do edital, certamente mais de 05 (cinco) empresas/marcas conseguem participar do certame, apesar de entender-se, com o devido respeito aos que pensam o contrário, ser essa quantidade suficiente para que haja concorrência. Ora, se Administração quer adquirir algo o qual é fornecido facilmente por muitas e muitas empresas/marcas, não é preciso ser muito astuto e profundo conhecedor do objeto para, no mínimo, desconfiar disso, o que demanda ainda mais cuidado por parte do administrador e seus subordinados com o manejo de recursos públicos. Não é demais lembrar que Vantajosidade não significa (e nem poderia) que a Administração deve adquirir algo a qualquer custo, pois, infelizmente, a variedade encontrada no mercado entre o mesmo produto está principalmente no preço e, por consequência, na qualidade e durabilidade do mesmo.

Em análise a tabela apresentada pela impugnante e os prospectos de equipamentos anexos a sua petição, o qual serve inclusive com prova para contestar os seus argumentos, que a suposta exclusão de outras estaria nos quesitos fabricação nacional, transmissão e peso operacional.

Quanto a transmissão, exige-se que seja hidrostática ou powershift e a impugnante alega que as empresas Caterpillar, Volvo, John Deere e Hyundai possuem automática. Contudo, o que consta nos prospectos desses equipamentos é que a transmissão é hidrostática (Hyundai e Caterpillar, nos modelos da "Série K", documento impresso do site oficial da marca que segue anexo) ou powershift (John Deere e Volvo). Desse modo, carece de veracidade esta alegação da impugnante.

No que diz respeito ao peso operacional, a impugnante também não possui razão, pois na verdade as empresas/marcas Case e Hyundai podem sim participar do certame, mas com modelos com peso operacional superior ao exigido no edital, o que é normal, visto que a exigência é mínima e revela-se impossível fazer um descritivo que atenda cem por cento de todas as marcas e com seus modelos de entrada, visto que cada uma possui suas especificações, o que as diferencia das demais, aliás.

Quanto a fabricação nacional, estariam excluídas, além da impugnante, a "XCMG", "SEM" e "DOOSAN".



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

A empresa "XCMG" possui certificado de fabricação nacional, motivo pelo qual não é excluída do certame.

Com relação às demais, observa-se que a impugnação apresentada, guardas as peculiaridades de cada petição, trata do mesmo assunto o qual esta assessoria jurídica já se manifestou na licitação que se objetivava a aquisição de objeto similar (processo de Licitação n. 15/2020, edital de pregão presencial n. 05/2020, emitido em 24/04/2020), motivo pelo qual, evitando-se a tautologia, colaciona-se os fundamentos daquele parecer a este:

Entendo que esta impugnação não deve prosperar, pois a exigência de fabricação nacional é autorizada pelo Ministério Público na Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) n. 02/2017.

Ademais, não entendo que se trata de exigência discriminatória, que viola a competitividade e fere, conseqüentemente, o Princípio do Melhor Interesse Público. É uma segurança do ente federado com relação a assistência técnica, manutenção e reposição de peças, especialmente devido ao longo tempo de uso e duração de um equipamento deste porte, sem contar a dificuldade do município realizar a substituição. A aquisição só está ocorrendo por conta de que boa parte dos recursos são do Governo Federal, o qual, presume-se, também quer adquirir um produto com qualidade, bom desempenho e durabilidade.

Além disso, todas, senão a maioria, das marcas mais conhecidas no mercado deste segmento tem seus produtos hoje fabricados no Brasil.

Pode se afirmar também que, em sendo o equipamento comercializado e usado aqui no Brasil, é aqui que a indústria e produção do mesmo devem estar, não só para garantir o cumprimento de suas obrigações quanto ao seu produto (qualidade e assistência) perante os clientes, mas para gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

Portanto, o objetivo do município foi de preservar o interesse público, a boa aplicação dos recursos, evitando desperdícios e prejuízos que certamente seriam arcados em longo prazo. Até por que, não é só o Município de Lacerdópolis, mas quase que a totalidade dos municípios brasileiros, que buscam a aquisição das máquinas de fabricação nacional, o que comprova



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

que a satisfação do interesse público neste caso exige a aquisição desses tipos de equipamentos.

Convém ressaltar, a título exemplificativo, que o Tribunal de Contas da União (TCU) já analisou a matéria, onde o Ministério do Desenvolvimento Agrário lançou licitação para aquisição de retroescavadeiras para repassar aos municípios para construção e melhoria de estradas vicinais, exigindo a fabricação nacional, conforme bem estampou o Relatório DLC 064/2012, da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Ademais, o caso em comento não se enquadra na regra de restrição prevista no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, uma vez que não há qualquer limitação em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio de licitantes, eis que independente dessas características, qualquer empresa, seja com sede nacional ou estrangeira, poderá participar da licitação, desde que preencha todos os requisitos legais e forneça o objeto licitado de acordo com as suas especificações exigidas.

Não é demais lembrar que não cabe ao particular definir o que vai contratar com a Administração Pública, mas aos administradores públicos estabelecerem o objeto que satisfaça a necessidade pública, observada as disposições legais aplicáveis, o que está devidamente comprovado no presente caso. Até por que, se assim não fosse, chegaríamos ao cúmulo de os licitantes impugnarem o objeto a ser licitado em virtude de que não fornecem o referido bem ou serviço, exigindo que a Administração Pública altere seus editais unicamente para satisfazer suas necessidades particulares.

A propósito, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina que:

O Município possui autonomia para decidir quando e como realizar suas licitações, impondo qual modalidade e os requisitos técnicos necessários, de acordo com a sua discricionariedade, de maneira a nortear-se pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Assim, não basta a mera alegação de direcionamento da licitação por meio de ação popular para fundamentar a suspeita de ato de improbidade, a qual não resiste se não alicerçada em sólidos argumentos sem o correspondente substrato probatório, não podendo o Judiciário manietar a todo instante procedimentos licitatórios estribados em meras presunções de ilicitude, que não resistem ao contexto do certame.

Estando imbuído o edital concorrencial das explicitações necessárias referentes à obra licitada, tal como descrição pormenorizada dos serviços licitados, manifestando



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

viabilidade em face da sua remuneração e execução, não resiste o combate de concorrência neste setor.

(Agravo Regimental n. 2005.014197.-8/0001.00, de Chapecó. Rel. Dês. Anselmo Cerello. DJ 19/05/2005).

[...]

Por tais fundamentos a definição do objeto encontra-se em total consonância com os princípios que regem as licitações e a Administração Pública.

Como ressaltado no tópico anterior, é a Administração é que decide o que comprar e qual produto atende as suas reais necessidades, obrigando-se, no entanto, ao fiel atendimento do melhor interesse público. É o particular que deve atender aos anseios da Administração e não ao contrário.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente foram quem apresentaram o descritivo do objeto licitado (pá carregadeira) o que faz presumir-se que são aquelas características mínimas que deve conter o equipamento para que o mesmo atenda às suas reais necessidades.

E nem poderia ser diferente, pois nenhum agente público tem autonomia - e está dentro da legalidade e moralidade - para, com o dinheiro público, adquirir bem da marca "a", "b" ou "c". É vedada a escolha de produto específico! Porém, não só pode como deve ele descrever o produto a ser licitado com um mínimo de detalhes possíveis para que o mesmo tenha ligação e/ou melhor se adapte com a sua finalidade, desde que oferecido, é claro, por um número mínimo de concorrentes no mercado (evitar o direcionamento), o que faz diminuir o preço (vantajosidade). A grosso modo, isso é fazer licitação.

[...]

*Percebe-se também que, não fosse importante esta exigência, a maioria das marcas de equipamentos deste tipo não seriam fabricados assim. Numa rápida consulta na internet, foi possível identificar que **no mínimo 07 (sete) empresas do ramo possuem equipamentos que atendem perfeitamente o exigido edital**, quais sejam (prospectos anexos): Volvo (a partir do modelo L60F), Caterpillar (modelo 924K), John Deere (modelo 524 K-II), Komatsu*



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

(modelo WA 200-6), Hyundai (modelo HL740-9), JCB (modelo 422ZX), New Holland (W 130B).

Ora, tendo toda essa quantidade de marcas que atendem ao edital resta insustentável a alegação de que o mesmo está direcionado e que, por consequência, não haveria competitividade no certame.

Ainda, cabe ressaltar que se, por um lado, cabe às secretarias respectivas decidir qual serviço contratar ou bem adquirir, por outro, não cabe a equipe de apoio e pregoeira contrariarem isso, sob pena de usurpação de competência. Nem se recomenda que a equipe de apoio, pregoeira e esta assessoria jurídica façam isso sem o conhecimento e consentimento dos responsáveis pelo setor, pois não há conhecimento técnico e nem mesmo prático sobre o objeto a ser licitado. São competências distintas.

Acrescente-se a isso, o fato de que a impugnante acionou judicialmente o município naquele processo licitatório pleiteando a concessão de medida liminar para participar do certame licitatório e não ser desclassificada por conta da exigência da fabricação nacional, o que foi negado pelo juiz da 2ª vara da Comarca de Capinzal (autos n. 5001353-98.2020.8.24.0016), cujos fundamentos são:

[...]

In casu, não verifico a relevância do fundamento jurídico invocado pelo impetrante, na medida em que, no parecer jurídico exarado pelo Município (Evento 1, doc 12), justificou-se a exigência de fabricação nacional no fato de que os maquinários produzidos fora do país ainda carecem de assistência técnica satisfatória, manutenção e reposição de peças de forma rápida e o impetrante, por outro lado, não trouxe prova pré-constituída da alegação de que as peças são padronizadas para todas as marcas ou mesmo de que possui alguma estratégia de logística, manutenção de estoque no Brasil, centros de distribuição próximos ao Município impetrado ou algum outro aspecto que infirme as razões da exigência editalícia.

É bem de ver que é plenamente justificável a preocupação do administrador público com aspectos desta natureza, já que é do seu dever zelar pela observância dos princípios que regem os serviços públicos, notadamente o da continuidade do serviço público.

Ante o exposto, não visualizando relevância do fundamento jurídico invocado, INDEFIRO a liminar requerida.

[...]



Prefeitura Municipal de
Lacerdópolis - SC

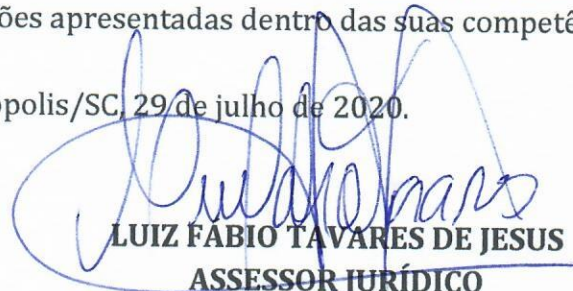
Referida ação foi julgada extinta, sem julgamento do mérito, posteriormente, o que também serve de embasamento a este parecerista.

Portanto, com base no que acima foi escrito, esta assessoria jurídica manifesta-se pela rejeição da impugnação apresentada por **PRIORI GRUPO (Bertinatto Máquinas EIRELI - EPP)**.

É o parecer, s.m.j., que submeto a vossa elevada consideração.

Este parecer não é vinculante e cabe aos destinatários do mesmo decidir sobre as impugnações apresentadas dentro das suas competências.

Lacerdópolis/SC, 29 de julho de 2020.


LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 41.029

MACHINE PRODUCT & SERVICE ANNOUNCEMENTS

AS CARREGADEIRAS PEQUENAS CAT® SÉRIE K APRESENTAM NOVO MOTOR, COMANDO HIDROSTÁTICO E ARTICULAÇÃO DA PÁ-CARREGADEIRA REPROJETADA

Para divulgação mundial, exceto: China, regiões altamente reguladas da América do Norte, Europa, Israel e Japão - Novembro de 2013

Número do comunicado: 521PR13

As novas Carregadeiras Pequenas Cat® Série K?924K, 930K e 938K?foram completamente reprojctadas, incorporando um novo motor que atende aos padrões de emissão equivalentes aos padrões do Estágio IIIA da UE e Tier 3 da EPA dos EUA, além de novas características significativas que oferecem desempenho aprimorado, eficiência de combustível e conforto do operador. Entre as novas características estão um eficiente sistema de comando hidrostático controlado eletronicamente, nova articulação da pá-carregadeira com barra em Z, compartimento do operador redefinida e uma opção de acopladores e caçambas para melhor correspondência da máquina à aplicação. Os novos modelos da Série K substituirão os bem-sucedidos modelos da Série H?924H, 924Hz, 928Hz, 930H, 938H e IT938H.

Trem de força e hidráulica eficientes

O Cat C7.1 ACERT™ alimenta as três novas carregadeiras Série K e funciona de maneira eficiente com as máquinas para oferecer economia de combustível de até 25% em comparação com os modelos Série H. Um sistema de filtro de combustível melhorado apresenta um filtro de dois combustíveis com capacidade aprimorada de retenção de sujeira que propicia maior vida útil. A configuração de velocidade nominal do C7.1

ACERT de 1.800 rpm, em comparação com as 2.415 rpm da Série H, contribui de modo significativo para consumo de combustível reduzido, menores desgastes e níveis de som. Um sistema de desligamento da marcha lenta do motor ainda reduz o consumo de combustível.

Os modelos da Série K são equipados com um sistema de transmissão hidrostática contínua, com quatro faixas de velocidade que permite controle independente de velocidade de deslocamento e velocidade do motor para operação eficiente de ferramentas de trabalho acionadas de forma hidráulica. Uma nova característica de controle do mecanismo transportador melhora as operações em baixa velocidade, permitindo ao operador a velocidade máxima de deslocamento de 1,6 km/h (1 mph). Um sistema de controle de força de tração controlado pelo operador ajuda a reduzir o giro da roda e o desgaste consequente do pneu, e um diferencial frontal melhora a tração.

As bombas de deslocamento variável com detecção de carga para o implemento e os sistemas de direção reduzem o consumo de potência visando a eficiência de combustível e melhoram o desempenho de várias funções. As novas pás-carregadeiras da Série K também incorporam uma característica de amortecimento eletrônico nas posições de curso final e de desengate para reduzir a tensão operacional. Os intervalos de serviço do filtro hidráulico são estendidos para 2.000 horas.

Articulação eficiente da pá-carregadeira

A articulação da pá-carregadeira com barra em Z otimizada mescla a potência de desagregação da articulação em Z com as características de levantamento paralelo e manipulação de carga da articulação do Cat VersaLink™ ou IT (Integrated Toolcarrier, Porta-Ferramentas Integrado). A nova articulação, disponível nas configurações padrão e de levantamento alto nos modelos 930K e 938K, aceita ferramentas com pinos, acoplador Cat Fusion™ ou um acoplador que atenda o ISO 23727 e que seja compatível com ferramentas de trabalho competitivas. A nova articulação foi projetada para trabalhar com as caçambas da Série Cat Performance, projetadas para carregamento eficiente, fatores de enchimento elevados, melhor retenção de material e baixo consumo de combustível.

Comodidades para o operador

Uma compartimento do operador totalmente nova apresenta controle de temperatura automático, para-brisa frontal, coluna de direção com inclinação e recolhimento, além de um painel de controle de toque. O joystick eletrônico para controle de implemento é montado no assento, ajustável e incorpora controles integrais para a hidráulica auxiliar, mudança de direção e trava do diferencial opcional. Os níveis de som na cabina são reduzidos de 74 dB (A) para 71 dB (A) nos modelos da Série H.

As funções de desengate para levantamento, abaixamento e inclinação da lança são padrão e facilmente programáveis pressionando e segurando-se o botão no painel de toque. Um freio de estacionamento eletrônico simplifica a operação, e um visor secundário mostra as informações vitais da máquina de maneira gráfica e digital, bem como o diagnóstico da máquina. O visor funciona em conjunto com o painel de toque para fornecer ajustes em tempo real para o fluxo da terceira função, trava do acelerador, controle da força de tração nas rodas e controle do mecanismo transportador. O visor também funciona como uma tela para um sistema de câmera retrovisora opcional.

ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA

ESTÁGIO IIIA / TIER 3 EQUIVALENTE	924K	930K	938K
Quilowatts líquidos (HP)	102 (135)	115 (154)	136 (182)

Peso de operação kg (lb)	12,038 (26,539)	13,198 (29,097)	15,191 (33,490)
Caçamba pinada m ³ (yd ³)	2.1 (2.7)	2.3 (3.0)	2.7 (3.5)
Ponta de giro completo kg (lb)	7,708 (16,993)	8,375 (18,464)	9,610 (21,186)

Imagem 1**Imagem 2****Imagem 3**

###

Nota aos Editores: a Caterpillar lança produtos e serviços em cada um de seus territórios em diferentes intervalos de tempo. Apesar de todos os esforços para assegurar que as informações sobre o produto sejam divulgadas somente depois que a Caterpillar tiver recebido confirmação de nossa rede de revendedores, de nossas fábricas e de nossas subsidiárias de marketing de que os produtos e serviços estão disponíveis na região em questão, pedimos aos editores a gentileza de verificar com o revendedor local a disponibilidade e as especificações do produto.

Informações para a Imprensa**Representantes de Imprensa da Cat Trade***Américas*Sharon Holling: Holling_Sharon_L@cat.com*Europa, África, Oriente Médio*Francine Shore: Shore_Francine_M@cat.comE-mail Geral: Cat_Trade_Press@cat.com*Solicitações dos Leitores*www.cat.com/requestCatinfo

